



PROCESSO	979692/2019 – Protocolo SICCAU nº 1346202/2021
INTERESSADOS	CAU/TO Arq. e Urb. C. A. V. F.
RELATORIA	Conselheira Estadual Valéria Ernestina de Oliveira
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 132/2022	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente no forma virtual, no dia 19 de dezembro de 2022, às 09h:00m e,

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando os fatos e as provas existentes nos autos do processo nº 979692/2019 – Protocolo SICCAU nº 1346202/2021;

Considerando o voto apresentado pela relatora conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, pela procedência da denúncia, por infração aos itens 1.2.1, 2.2.1 e 3.2.1 da Resolução nº 52, do CAU/BR e inc. X do art. 18 da Lei 12.378/2010, com a aplicação de **sanção total de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e multa em valor mínimo de 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade;**

Considerando que nos termos do artigo 49 Resolução nº 143 do CAU/BR, caberá ao relator, respeitado o prazo para conclusão da instrução, submeter o relatório e voto fundamentado à aprovação pela CED/UF.

DELIBERA por:

1 – Aprovar o voto apresentado pela Conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, relatora do processo ético, pela procedência da denúncia, por infração por infração aos itens 1.2.1, 2.2.1 e 3.2.1 da Resolução nº 52, do CAU/BR e inc. X do art. 18 da Lei 12.378/2010, com a aplicação de **sanção total de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão e multa em valor mínimo de 4 (quatro) vezes o valor vigente da anuidade.**

2- Encaminhar os autos para julgamento no Plenário do CAU/TO, conforme determina o § 5º do artigo 49 da Resolução nº 143 do CAU/BR.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 19 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora

Arq. e Urb. FERNANDA BRITO DE ABREU
Coordenadora adjunta

Arq. e Urb. AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES
Membro



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 132/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marcieli Coradin – suplente convocada	X			
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Julgamento do processo nº 979692/2019 – Protocolo SICCAU nº 1346202/2021;

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: *Valéria Ernestina de Oliveira*

Palmas – TO, 19 de dezembro de 2022